**Instrumento Particular de Escritura dA 2ª (SEGUNDA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA fidejussória adicional, Em SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.**

entre

**Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**

*como Interveniente Garantidora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

18 de março de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Escritura dA 2ª (SEGUNDA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie QUIROGRAFÁRIA, com garantia FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, Em SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.**

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

**CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Bruce, nº 551, parte, São Cristóvão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 09.611.669/0001-94 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0033913-2, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”); e

III. como interveniente garantidora:

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.285.590/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Grupo Soma” ou “Fiadora”);

**QUE** resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÕES**

* 1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 11 de março de 2022, na qual foram aprovadas: (i) a realização da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), da oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora em relação aos itens acima (“AGE da Emissora”).
  2. A Fiança (conforme abaixo definido) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de março de 2022 (“RCA da Fiadora”).

**CLÁUSULA II  
REQUISITOS**

* 1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
     1. *Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal Diário Comercial, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores que sejam realizados em razão da Emissão.
     2. *Arquivamento e Publicação da RCA da Fiadora*. A RCA da Fiadora será arquivada na JUCERJA, e publicada no jornal Diário Comercial, assim como seguirão estes procedimentos eventuais atos societários posteriores da Fiadora que sejam realizados em razão da prestação da Fiança.
     3. *Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCERJA*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCERJA.
        1. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCERJA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
     4. *Registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD*. Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá também ser registrada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, qual seja, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”).
        1. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
     5. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

* + 1. *Registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição, com esforços restritos.
    2. *Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor desde 6 de maio de 2021.

**CLÁUSULA III  
OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

* 1. A Companhia tem por objeto social a confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção; comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios de qualquer material; comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios; comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios, distribuição de seus produtos; importação e exportação; atividade de design de roupas (estilistas de moda), sapatos, joias e outros objetos pessoais e domésticos; atividades de gravação de som e de edição de música; reprodução de som em qualquer suporte; serviços de reprodução de som em qualquer suporte a partir de gravações originais (matrizes); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; produção musical. Esta subclasse compreende: a) as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais; b) as atividades de concertos e óperas; c) as atividades de músicos independentes; atividade de gestão de ativos intangíveis não financeiros; restaurante; e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

**CLÁUSULA IV  
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

* 1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para **(i)** alongamento do perfil de dívidas da Companhia; e **(ii)** reforço e composição de caixa da Companhia.

* + 1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, a contar da solicitação do Agente Fiduciário, ou na Data de Vencimento das Debêntures (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, ou ainda, conforme aplicável, até o término do prazo de atendimento de uma requisição por autoridade competente ou por entidade de autorregulação, o qual deverá ser indicado expressamente na solicitação do Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA V  
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

* 1. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

## A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

## Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

## 

## As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de subscrição.

* 1. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
  2. *Forma e Preço de Subscrição e de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em uma ou mais datas, (i) pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).
  3. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceção feita às Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476.

**CLÁUSULA VI  
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

* 1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
  2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão.
  3. *Quantidade*. Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures.
  4. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
  5. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em 1 (uma) única série.

* 1. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
  2. *Escriturador*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”).
  3. *Agente de Liquidação*. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”).
  4. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
  5. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia fidejussória adicional.

* 1. *Fiança*. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“Valor Garantido”), bem como o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, de forma solidária com a Emissora, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como principal pagadora, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Fiança”, respectivamente).
     1. A Fiança é outorgada pela Fiadora desde a Data de Emissão até o pagamento integral do Valor Garantido.
     2. A Fiadora renuncia expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
     3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
     4. A Fiança é prestada pela Fiadora de forma solidária com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá, observado o disposto na Cláusula 6.11.1 acima, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
     5. Cabe ao Agente Fiduciário requerer, a critério dos Debenturistas, a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
     6. A Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.
     7. O pagamento citado na Cláusula 6.11.6 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
     8. A Fiadora se obriga a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Fiadora, nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
     9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
  2. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2022 (“Data de Emissão”).
  3. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 18 de março de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”).
  4. *Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, após 12 (doze) meses de carência, sempre no dia 18 (dezoito) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de março de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme estabelecido a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Datas de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado\*** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado\*\*** |
| 18 de março de 2023 | 14,2857% | 14,2857% |
| 18 de setembro de 2023 | 14,2857% | 16,6667% |
| 18 de março de 2024 | 14,2857% | 20,0000% |
| 18 de setembro de 2024 | 14,2857% | 25,0000% |
| 18 de março de 2025 | 14,2857% | 33,3333% |
| 18 de setembro de 2025 | 14,2857% | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures | 14,2858% | 100,0000% |

*\*Percentual de referência*

*\*\*Percentual a ser utilizado para cálculo da amortização*

* 1. *Remuneração das Debêntures.*

6.15.1. *Atualização Monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.15.2. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([http://www.b3.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis(“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 18 (dezoito) dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de setembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)*

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, por meio do site [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 2,1000; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

* 1. *Indisponibilidade da Taxa DI.* No caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo (“Data do Evento DI”), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.16.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer dos referidos eventos, AGD (conforme abaixo definido), para deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.16.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva AGD, ainda que não realizada por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Cláusula, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a Data do Evento DI até a data do resgate antecipado.

6.16.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada a qualquer momento antes da realização da AGD de que trata a Cláusula 6.16 acima, referida AGD não será realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI (“Nova Data DI”), a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, de forma *pro rata temporis* desde a Data do Evento DI até a Nova Data DI.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
  2. *Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa*.

6.18.1. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

6.18.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.27 abaixo (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures, sem distinção; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.18.1.4 abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debenturistas; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.18.1.2 abaixo; (f) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.18.1.2. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e realizar o lançamento junto à B3, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada no sistema da B3 por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.18.1.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

6.18.1.4. Caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito na quantidade de Debêntures que aderir à Oferta de Resgate Antecipado.

6.18.1.5. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.18.2. *Resgate Antecipado Facultativo*. Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

6.18.3. *Amortização Extraordinária Facultativa.* Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

* 1. *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
  2. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  3. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
  4. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
  5. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração e dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  6. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  7. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
  8. *Vencimento Antecipado*. Observado o disposto nas Cláusulas 6.26.1 e 6.26.2 abaixo, poderão ser declaradas vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, assim que ciente, comunicar em até 1 (um) Dia Útil de tal fato, através de notificação à Emissora, na ocorrência das hipóteses abaixo (“Eventos de Inadimplemento”).
     1. *Eventos de Inadimplemento Automáticos*. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.26.3 abaixo:

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos documentos da Oferta na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
2. ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de eventual operação societária permitida nos termos do item (j) da Cláusula 6.26.2 abaixo; (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, exceto se, (A) em relação à Emissora e/ou às Controladas Relevantes, em decorrência de eventual operação societária permitida nos termos do item (j) da Cláusula 6.26.2 abaixo ou (B) em relação a quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, se em virtude da cessação voluntária de suas respectivas atividades empresariais e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante, inclusive em decorrência de eventual operação societária permitida nos termos do item (j) da Cláusula 6.26.2 abaixo; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora; (iv) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, pelas próprias sociedades ou por terceiros, independentemente do processamento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; ou (vii) qualquer evento análogo aos procedimentos previstos nos subitens (i) a (vi) acima que caracterize comprovado estado de insolvência da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, nos termos da legislação aplicável. Para fins desta Escritura de Emissão, são consideradas “Controladas Relevantes” (i) as sociedades controladas diretas ou indiretas da Fiadora e que detenham faturamento maior ou igual a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Fiadora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação; e (ii) a BYNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Serra, estado de Espírito Santo, na Avenida Cem, S/Nº, Sala 1, Terminal Intermodal Da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o número 34.526.105/0001-09;
3. transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
4. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira a que estejam sujeitas a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas respectivas controladoras, coligadas ou controladas (“Afiliadas”), no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, mesmo que na qualidade de garantidoras;
5. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer licença, autorização ou outorga ambiental necessária ao regular desempenho das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, exceto (i) por aquelas licenças ou autorizações que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes, nas esferas judiciais ou administrativas, e para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (iii) por aquelas licenças ou autorizações cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora, na Fiadora e/ou nas Controladas Relevantes ou afete a capacidade de cumprimento das obrigações presentes nesta Escritura de Emissão;
6. se as obrigações da presente Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, extrajudicial, judicial, arbitral ou administrativa instaurado pela Emissora, pela Fiadora, por suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum;
7. proferimento de decisão judicial de invalidade, nulidade, inexequibilidade, revogação ou rescisão total desta Escritura de Emissão ou da Fiança, exceto caso seja revertida ou suspensa em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua publicação;
8. descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
9. violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como a ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”) e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou os respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo em seu nome ou em seu benefício (“Partes Relacionadas”), e/ou inclusão da Emissora, da Fiadora, de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
10. violação pela Emissora, pela Fiadora, suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou suas Partes Relacionadas, das normas que versem sobre atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional ou ao meio ambiente, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou prostituição, exceto pela acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto do Inquérito Civil nº 003241.2015.02.000-3, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, e da ação anulatória nº 1001477-16.2018.5.02.0071, distribuída à 71ª Vara do Trabalho de São Paulo envolvendo a Emissora (atual denominação da Fábula Confecção e Comércio de Roupas Ltda., a Plantage Confecção e Comércio de Roupas Ltda., e a RBX Rio Comércio de Roupas Ltda. (“Ação Anulatória” e, em conjunto, “Processos Trabalhistas”), conforme descritos, nesta data, nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência da Fiadora, datado de 14 de fevereiro de 2022;
11. descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Fiadora que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;
12. prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum em benefício de terceiros, exceto caso a garantia seja prestada em favor da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, desde que tenham suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas nas demonstrações financeiras da Fiadora;
13. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, assumida nessa Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Oferta; e
14. caso a Companhia, a Fiadora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum sejam incluídas no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo (“Lista Suja”) ou na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo.
    * 1. *Eventos de Inadimplemento Não Automáticos*. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.26.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

1. inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de cura aplicável conforme respectivo instrumento contratual;
2. alteração, mudança ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora ou suas respectivas Afiliadas, exceto se tal alteração ocorrer exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora, e desde que, cumulativamente: (i) a Fiadora seja mantida como controladora, direta ou indireta, da Emissora; (ii) o atual grupo de controle da Fiadora seja mantido; e (iii) não haja impacto negativo material nas garantias da Emissão;
3. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta, e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do referido descumprimento;
4. proferimento de decisão judicial de invalidade, nulidade, inexequibilidade, revogação ou rescisão parcial desta Escritura de Emissão ou da Fiança, exceto caso seja revertida ou suspensa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua publicação;
5. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, que, a exclusivo critério dos Debenturistas, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios;
6. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão seja falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente;
7. constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo não circulante da Fiadora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação;

1. redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, exceto se (i) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em AGD; (ii) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados; (iii) em decorrência de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definido); ou (iv) os ativos, bens ou direitos objetos da redução do capital forem integralmente destinados à Fiadora;
2. cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo não circulante da Fiadora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em AGD; ou (ii) tais ativos forem destinados à Fiadora e/ou Afiliadas da Emissora e/ou da Fiadora, ou, ainda, a outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas, devendo, no caso deste item (ii), tais sociedades receptoras de referido(s) ativo(s) aderirem como fiadoras das Debêntures, estando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar o Agente Fiduciário a formalizar o aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir as respectivas novas fiadoras;
3. ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas, exceto (i) se previamente aprovado em AGD; (ii) pela cisão parcial da Emissora, com incorporação integral da parcela cindida pela Fiadora, sendo certo que todos os investidores que venham a adquirir Debêntures por meio da presente Emissão declaram estar cientes da referida possibilidade para os fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) se a incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão for realizada entre a Emissora e/ou a Fiadora e/ou outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora, desde que, cumulativamente, (1) a Fiadora seja mantida como controladora, direta ou indireta, da Emissora e das referidas sociedades envolvidas na reorganização societária; (2) a Emissora obtenha e/ou a Fiadora mantenha o registro de companhia aberta na CVM; (3) o atual grupo de controle da Fiadora seja mantido; e (4) caso a(s) sociedade(s) resultante(s) das operações acima não seja(m) integralmente detida(s) pela Emissora e/ou pela Fiadora, direta ou indiretamente, a(s) referida(s) sociedade(s) se torne(m) fiadora(s) das Debêntures, nos termos aqui previstos (“Reorganização Societária Autorizada”), estando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar o Agente Fiduciário a formalizar o aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a(s) respectiva(s) nova(s) fiadora(s);
4. não observância do seguinte índice financeiro, a ser calculado pela Fiadora, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá considerar as informações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e a última apuração até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com base nas informações financeiras consolidadas da Fiadora, auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação das respectivas demonstrações financeiras (“Índice Financeiro”): relação entre Dívida Líquida e EBITDA, a nível consolidado, inferior a 2,0x;
5. ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
6. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
7. cancelamento do registro de companhia aberta da Fiadora na CVM;
8. se a Fiança não for devidamente constituída, conforme prazos definidos nesta Escritura de Emissão, e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível ou, de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, salvo se for revertida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência;
9. se, a partir da presente data, a Emissora, a Fiadora e/ou suas Afiliadas tiver(em) título protestado por falta de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (*1*) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (*2*) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (*3*) foram apresentadas garantias em juízo e aceitas pela autoridade judicial competente;
10. concessão de mútuos, pela Emissora e pela Fiadora, a seus acionistas e/ou a quaisquer terceiros, exceto (i) caso haja aprovação prévia dos Debenturistas; ou (ii) caso os mútuos sejam celebrados exclusivamente entre a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora e/ou da Fiadora;
11. caso a Companhia, a Fiadora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum descumpram qualquer das obrigações estabelecidas no acordo judicial no âmbito da Ação Anulatória (“Acordo Judicial”);
12. a realização de operações e/ou prática de ato em desacordo com seu objeto social;
13. alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a modificar as atividades principais atualmente praticadas, exceto caso sejam incluídas atividades secundárias ou relacionadas à decoração, artigos de casa, mesa e banho;
14. decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral de violação de qualquer legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”), ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Socioambientais”), pela Emissora, Fiadora, qualquer das suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, exceto caso a violação não cause um efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora, da Fiadora, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”); e
15. resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora aos seus acionistas, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso esteja em descumprimento com qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável.
    * 1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência à coligada deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1° da Lei das Sociedades por Ações.
      2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
      3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida AGD, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da referida AGD, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
      4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado (i) da data da AGD que deliberou pela declaração do vencimento antecipado, ou (ii) da data da ocorrência do evento de vencimento antecipado automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, na mesma data da declaração de vencimento antecipado, a Companhia e/ou o Agente Fiduciário deverão comunicar tal fato à B3.
      5. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.26.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
      6. Os valores indicados nos itens (d), (k) e (l) da Cláusula 6.26.1 acima, e nos itens (a) e (p) da Cláusula 6.26.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.
      7. Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas as seguintes definições:

“Dívida Líquida” significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas do Grupo Soma, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras; (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (iv) mútuos; (v) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros (vi) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (vii) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata), sendo certo que do montante equivalente à soma dos itens “i” a “vii” devem ser deduzidos os valores correspondentes aos Recebíveis de Cartões de Crédito, incluindo na rubrica “Contas a Receber”, de modo que os Recebíveis de Cartões de Crédito sejam tratados como equivalentes de caixa.

“Recebíveis de Cartões de Créditos” significam os direitos creditórios de titularidade do Grupo Soma, oriundos da venda de bens e/ou da prestação de serviços pelo Grupo Soma em seus estabelecimentos, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de débito e/ou crédito desde que não tenham sido (i) onerados, de qualquer forma, em quaisquer operações e/ou (ii) objeto de adiantamento pelo Grupo Soma. Sendo certo, que essas transações de cartões de débito e/ou crédito devem ser apresentadas nas demonstrações financeiras do Grupo Soma informando que tais valores estão líquidos dos itens (i) e (ii), caso contrário, não serão considerados na Dívida Líquida.

“EBITDA”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas do Grupo Soma, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro e de despesas de depreciação e amortização.

Para os fins do disposto acima, o Índice Financeiro deverá ser calculado com base nas normas contábeis aplicáveis à época da elaboração das respectivas demonstrações financeiras (“Normas Aplicáveis”). Desse modo, o Grupo Soma desde já se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações contábeis necessárias para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro com base nas Normas Aplicáveis, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Soma que, por sua vez, serão auditadas pelos auditores independentes do Grupo Soma à época. O Grupo Soma e a Emissora auxiliarão o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro.

* 1. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal Diário Comercial, sempre, devendo a Emissora encaminhar a referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

**CLÁUSULA VII  
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA**

* 1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, individualmente, a, nos termos da Instrução CVM 476:

1. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
2. com relação à Emissora e ao Grupo Soma, em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; (ii) declaração assinada por seus representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante os Debenturistas; (c) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com os respectivos estatutos sociais; e (iii) relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pelo Grupo Soma, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, ao Grupo Soma e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
3. com relação ao Grupo Soma, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, observado o disposto no item (e) abaixo, (i) cópia de suas informações trimestrais (“ITR”) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pelo Grupo Soma, ao término do 1º (primeiro) semestre de cada ano, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar ao Grupo Soma todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração assinada pelos administradores do Grupo Soma, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
4. todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea (p) da Cláusula 8.5 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora e da Fiadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
5. cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de suas assembleias ou reuniões de órgãos societários que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados e disponibilizar em sua página na internet tais documentos;
6. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Fiadora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
7. manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e da Fiadora, exceto (i) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (ii) as licenças em processo tempestivo de emissão ou renovação pelos órgãos competentes;
8. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
9. manter vigentes os seguros de todos seus ativos operacionais, conforme razoavelmente esperado e conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
10. notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer hipóteses de Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26 da presente Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;
11. notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência pela Emissora, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora;
12. cumprir com todos os termos e condições pactuados no Acordo Judicial, bem como notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, sobre qualquer descumprimento de obrigação estipulada no Acordo Judicial;
13. cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;
14. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
15. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
16. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
17. encaminhar ao Agente Fiduciário qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento;
18. encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
19. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
20. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
21. cumprir a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo as Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes, e observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de fevereiro de 2022. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
22. observar e cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e Partes Relacionadas cumpram, no exercício de suas funções, as leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto 8.420, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de seu relacionamento; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício, de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum; (iii) informar, em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
23. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
24. convocar, nos termos das disposições legais aplicáveis e da Cláusula IX da presente Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
25. durante todo o prazo de vigência das Debêntures, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis de qualquer ato ocorrido posteriormente à Data de Emissão que modifique quaisquer das declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão;
26. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados à Emissão;
27. enviar à B3: (i) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (ii) atender integralmente às demais obrigações decorrentes das normas internas expedidas pela B3;
28. comparecer às AGDs sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na presente Escritura de Emissão; e
29. no caso da Companhia, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e de relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

7.2. A Emissora obriga-se, por si e pela Fiadora, a utilizar os recursos obtidos em decorrência da Oferta exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

**CLÁUSULA VIII  
AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

* + 1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
    2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
    3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
    4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
    5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
    6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
    7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
    8. verificou a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
    9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
    10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
    11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
    12. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e
    13. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** CIDADE MARAVILHOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS S.A. | |
| **Ativo:** Debênture | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1ª (primeira) |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500.000 |
| **Espécie:** Quirografária com adicional fidejussória | |
| **Data de Vencimento:** 15/09/2025 | |
| **Taxa de Juros:** 100% do CDI + 2,72% a.a. na base 252 no período de 22/09/2021 até 15/09/2025. | |
| **Atualização Monetária:** Não há. | |
| **Status:** Ativo | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A. | |
| **Ativo:** Debênture | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 170.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 170.000 |
| **Espécie:** Quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória | |
| **Data de Vencimento:** 28/08/2023 | |
| **Taxa de Juros:** 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252 no período de 09/09/2019 até 28/08/2023. | |
| **Atualização Monetária:** Não há. | |
| **Status:** Ativo | |
| **Garantias:** Com garantias adicionais: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: em garantia do Valor Garantido, a Cidade Maravilhosa cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios decorrentes de duplicatas a receber contra clientes da Cidade Maravilhosa, a serem depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Cidade Maravilhosa cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Cidade Maravilhosa e o Agente Fiduciário (Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) Fiança prestada pela Plantage Confecção e Comércio de Roupas LTDA. e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas LTDA. | |

* 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
  2. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
     1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;
     2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;
     3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela AGD e assuma efetivamente as suas funções;
     4. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser também convocada pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da AGD ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;
     5. a substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (f) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;
     6. a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCERJA;
     7. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
     8. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a AGD a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;
     9. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas XII abaixo e 6.27 acima; e
     10. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

* 1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

* + 1. a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário será devida remuneração anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais),a ser paga trimestralmente, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos trimestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento das Debêntures;
    2. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) dos prazos de pagamento e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
    3. no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
    4. os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
    5. os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações;
    6. a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão de Debentures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;
    7. no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias;
    8. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago;
    9. em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício;
    10. eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada, desde que observados os procedimentos de substituição, conforme disposto na alínea (d) da Cláusula 8.3 acima; e
    11. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
  1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
     1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
     2. custear (i) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima; e (ii) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
     3. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
     4. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
     5. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição nos termos da Cláusula 8.3(d) desta Escritura de Emissão;
     6. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
     7. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
     8. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
     9. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (o) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
     10. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
     11. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou da Fiadora;
     12. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
     13. convocar, quando necessário, AGD nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
     14. comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
     15. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
         1. cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
         2. alterações estatutárias da Companhia ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
         3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
         4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
         5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
         6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Companhia;
         7. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
         8. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
         9. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
         10. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função;
     16. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a alínea (o) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia;
     17. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
     18. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (i) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (ii) daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;
     19. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção da sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
     20. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
     21. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
     22. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, à Fiança e/ou as destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
     23. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
     24. disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
  2. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
  3. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
  5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, orientações da CVM, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.
  6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

**CLÁUSULA IX  
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

* 1. As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
  2. A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
  3. As AGDs deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a AGD em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
  4. As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
  5. A presidência e a secretaria das AGDs caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
  6. Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor ou conselheiro da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
  7. Nas deliberações das AGDs, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocações.
  8. Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocações, as alterações: (i) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no caso de indisponibilidade da Taxa DI na Cláusula 6.16 acima); (ii) do cronograma de amortização de principal e juros; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na presente Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (iv) do prazo de vencimento das Debêntures; (v) relativas à criação de evento de repactuação; (vi) relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou ao resgate antecipado das Debêntures; (vii) relativas à redução e/ou liberação total ou parcial da Fiança; e (viii) relativas a quaisquer alterações definitivas, inclusões ou exclusões dos Eventos de Inadimplemento.
     1. Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocações, os casos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio relacionados aos Eventos de Inadimplemento.
  9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva AGD, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.
  10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  11. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
  12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto se solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
  13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 625”).

**CLÁUSULA X  
DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA**

* 1. A Companhia declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
5. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
6. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, se aplicável) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) em processo de obtenção ou renovação tempestiva perante os órgãos ambientais competentes; ou (ii) cuja obtenção ou renovação esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo da exigibilidade da autorização ou licença, conforme o caso;
7. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
8. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor relacionada à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
9. as informações financeiras individuais e não auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
10. cumpre os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17, observado o disposto na Cláusula 7.1 (y) acima;
11. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
12. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
13. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Companhia cujos efeitos estejam suspensos;
14. (i) está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; e (ii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
15. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1, item (q) acima exclusivamente com relação aos Processos Trabalhistas;
16. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas;
17. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
18. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, para a realização da Emissão e constituição da Fiança, exceto pelo: (i) arquivamento da AGE da Emissora na JUCERJA, bem como sua publicação no jornal Diário Comercial; (ii) arquivamento da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como sua publicação no Diário Comercial; (iii) arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCERJA; (iv) registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (v) o depósito das Debêntures na B3;
19. a Emissora, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e respectivas Partes Relacionadas, declara, neste ato, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção. A Emissora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;
20. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;
21. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
22. cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente com as Leis Socioambientais, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes; e observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de fevereiro de 2022;
23. até a presente data, não sofreu pedido de falência ou apresentou pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; e
24. não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, silvícola ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de fevereiro de 2022.
    1. A Fiadora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
25. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
26. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à concessão da Fiança, à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
27. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
28. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
29. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
30. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades exceto por aquelas (i) em processo de obtenção ou renovação tempestiva perante os órgãos ambientais competentes; ou (ii) cuja obtenção ou renovação esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo da exigibilidade da autorização ou licença, conforme o caso;
31. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora e/ou suas controladas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Fiadora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
32. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor relacionada à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes. A Fiadora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
33. as informações financeiras da Fiadora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, são verdadeiras, completas, corretas e suficientes em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período;
34. (i) o Formulário de Referência do Grupo Soma vigente nesta data, em conjunto com os documentos da Oferta, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, da Fiadora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emissora, a Fiadora, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento das Debêntures; e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes divulgados pelo Grupo Soma seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
35. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
36. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Fiadora cujos efeitos estejam suspensos;
37. (i) está observando e cumprindo seu estatuto social, conforme aplicável, ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; e (ii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
38. a Fiadora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Fiadora, observado o disposto na Cláusula 7.1, item (q) acima exclusivamente com relação aos Processos Trabalhistas;
39. todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas;
40. todas as declarações e garantias relacionadas à Fiadora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
41. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, para a realização da Emissão e constituição da Fiança, exceto pelo: (i) arquivamento da AGE da Emissora na JUCERJA, bem como sua publicação no jornal Diário Comercial; (ii) arquivamento da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como sua publicação no jornal Diário Comercial; (iii) arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCERJA; (iv) registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (v) o depósito das Debêntures na B3;
42. a Fiadora, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e respectivas Partes Relacionadas declaram, neste ato, estar cientes dos termos das Leis Anticorrupção. A Fiadora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Fiadora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação;
43. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, conforme aplicável, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
44. cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente com as Leis Socioambientais, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes; e observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de fevereiro de 2022;
45. até a presente data, não sofreu pedido de falência ou apresentou pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; e
46. não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, silvícola ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de fevereiro de 2022.
    1. Adicionalmente, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem que, até a presente data, nem a Emissora, nem a Fiadora e nem qualquer uma de suas Afiliadas e sociedades sob controle comum, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício (“Representantes”): (i) usaram recursos da Emissora, da Fiadora, de quaisquer de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; (v) fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”). A Emissora e a Fiadora obrigam-se, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e Representantes, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da presente Escritura de Emissão; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.
    2. A Companhia e a Fiadora, por si e por suas respectivas Afiliadas e sociedades sob controle comum, declaram, garantem e certificam, individualmente, que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA); (ii) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item “i”; (iii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens “i” e “iii”; (v) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens “i” e “iii”.
       1. A Companhia e a Fiadora concordam que, se em algum momento, as declarações, garantias e certificações dispostas na Cláusula 10.4 acima não forem mais exatas e completas, elas notificarão imediatamente o Agente Fiduciário e fornecerão, juntamente com a notificação, relatório complementar explicando referida alteração, devendo o Agente Fiduciário, em tais casos, convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma AGD com o fim de deliberar o não vencimento antecipado da dívida decorrente das Debêntures.
    3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora declara, por si e pela Fiadora que: **(i)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes; **(ii)**cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de fevereiro de 2022; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de fevereiro de 2022; **(iv)** está cumprindo os termos do Acordo Judicial; **(v)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 19 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de fevereiro de 2022; e **(vi)**quea falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima permitirá que os Debenturistas considerem as dívidas da Emissora antecipadamente vencidas. Adicionalmente, a Emissora se obriga, por si e pela Fiadora, durante a vigência das Debêntures, a:
47. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
48. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
49. comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
50. não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
51. manter os Debenturistas indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
52. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão;
53. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e
54. não utilizar os recursos obtidos com a Emissão, de forma direta ou indireta, para realização de atividades, investimento ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA.

**CLÁUSULA XI  
DESPESAS**

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

**CLÁUSULA XII  
COMUNICAÇÕES**

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua leitura seja confirmada por meio de indicativo de leitura (recibo emitido após confirmação de leitura pelo usuário). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

* + 1. para a Companhia:

**CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.**

Rua General Bruce, nº 551, parte, São Cristóvão  
CEP 20.921-030, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gabriel Lobo

Tel.: (21) 2503-6850 (ramal: 7105)

E-mail: [gabriel.lobo@somagrupo.com](mailto:gabriel.lobo@somagrupo.com).br

* + 1. para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + 1. para o Escriturador e Agente de Liquidação:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ   
At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000   
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

* + 1. para o Grupo Soma:

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**

Avenida Pasteur, nº154, Botafogo,

CEP 22.290-240, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gabriel Lobo

Tel.: (21) 2503-6850 (ramal: 7105)

E-mail: [gabriel.lobo@somagrupo.com](mailto:gabriel.lobo@somagrupo.com).br

**CLÁUSULA XIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
  2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
  3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
  5. Fica desde já dispensada a realização de AGDs ou aprovações societárias adicionais da Emissora e/ou da Fiadora para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.
  7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
  8. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
  9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

**CLÁUSULA XIV  
LEI DE REGÊNCIA**

* 1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA XV  
FORO**

* 1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]*

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*

*Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.”*

**Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.**

*na qualidade de Emissora*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.”*

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**

*na qualidade de Fiadora*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.”*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF: |  | Nome: CPF: |